



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.675/2002

Altera Dispositivos da Lei Municipal 1646/2002 de 19/06/2002 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal 1646/2002 de 19/06/2002 o artigo 24, com a seguinte redação:

“Art. 24 - Até o dia 30 de setembro de 2002 o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal a proposta orçamentária para o ano seguinte, juntamente com seus anexos, na forma do artigo 6º desta Lei.”

Art. 2º - O Artigo 33 da Lei Municipal 1.646/2002 de 19/06/2002, passa a contar com o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 33...

Parágrafo Único: A Lei orçamentária anual contemplará recursos destinados a recomposição salarial dos servidores municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de setembro de 2002.

CELSON COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS